



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA-UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.996, de 02 de maio de 2006
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2011

Cria o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, níveis de mestrado e de doutorado acadêmicos, Área de Concentração em Multidisciplinaridade da Memória.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. De 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, níveis de mestrado e de doutorado acadêmicos, Área de Concentração em Multidisciplinaridade da Memória.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE Nº 11/2007.

Vitória da Conquista, 28 de julho de 2011

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/ 2011

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE, NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO ACADÊMICOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM MULTIDISCIPLINARIDADE DA MEMÓRIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS), níveis de mestrado e doutorado acadêmicos, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, visa à preparação de pessoal de alta qualificação, na sua área de concentração, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do ensino superior.

Artigo 2º - A estrutura, organização e funcionamento do Programa obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Artigo 3º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, níveis de mestrado e de doutorado acadêmicos, será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade (PPGMLS) constituído pelo(a) coordenador(a), pelo(a) vice-coordenador(a), por um(a) representante docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

Parágrafo único - Cada representante docente e discente no Colegiado do Programa terá um suplente, sendo sua função substituir os titulares, no caso de ausência ou impedimento.

Artigo 4º - O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) eleitos(as) pelos docentes credenciados no quadro permanente, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

§ 1º – O(a) Coordenador e o(a) Vice-Coordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 2º – Para efeito de eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a), os docentes credenciados no quadro permanente para atuarem em cada linha de pesquisa constituirão o colégio eleitoral, votando em seus coordenadores.

Artigo 5º - Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, dentro das linhas de pesquisa.

Artigo 6º - O representante discente será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Artigo 7º - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Coordenador(a) ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º – Em caso de empate, caberá ao(à) Coordenador(a) o voto de qualidade ou minerva.

§ 3º – As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recursos apresentado ao CONSEPE, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.

Artigo 8º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar seu Regimento Interno e normas;
- II. elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
- III. projetar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, a médio e longo prazo;
- IV. apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Programa;
- V. elaborar o planejamento anual do Programa, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades da área de concentração e das linhas de pesquisa;
- VI. promover a integração entre as linhas de pesquisa, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação inter e multidisciplinar, e não apenas uma simples justaposição de linhas de pesquisa;
- VII. definir, por meio de resoluções internas, elaboradas com base no documento da área Interdisciplinar, os critérios para o credenciamento e reconhecimentos dos professores que integram o corpo docente dos cursos do Programa;
- VIII. avaliar, levando em conta os critérios estabelecidos nas resoluções internas, os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de professores no Programa;
- IX. rever, com base nos critérios estabelecidos nas resoluções internas, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- X. indicar as comissões de seleção de candidatos ao Programa, apreciando o resultado do trabalho;
- XI. aprovar as disciplinas que serão oferecidas em cada semestre letivo;
- XII. aprovar, quando pertinentes, propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores;
- XIII. aprovar as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
- XIV. baixar normas de elaboração de dissertação, apresentação e julgamento das dissertações e das teses;
- XV. apreciar os projetos de dissertações, teses e possíveis alterações;
- XVI. aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das Bancas Examinadoras de Qualificação e das Bancas Examinadoras de Defesa das dissertações e das teses;
- XVII. reconhecer os resultados dos exames de dissertações e teses;
- XVIII. indicar os nomes dos discentes para o recebimento de bolsas de estudo, colocadas à disposição do Programa, obedecendo à ordem de classificação e a outros critérios que se fizerem pertinentes;
- XIX. decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa e decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades dos cursos;
- XX. autorizar contatos e encaminhamentos com Instituições e Organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o Programa;
- XXI. auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração dos relatórios anuais para serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XXII. homologar as decisões do(a) Coordenador(a);
- XXIII. rever este Regulamento, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações.

Artigo 9º - Compete ao(à) Coordenador(a):

- I. incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do Programa, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
- IV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outros relativos à Pós-Graduação;
- V. executar as deliberações do Colegiado que dependem de aprovação, encaminhando aos órgãos competentes da Universidade;
- VI. elaborar relatório anual das atividades do Programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes;
- VIII. aprovar *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Programa e submetê-los, posteriormente, a homologação pelo plenário do Colegiado.
- IX. representar o Colegiado do Programa em todas as instâncias e em outros órgãos, tais como CAPES, CNPq, FAPESB, etc.

Artigo 10 - Compete ao(à) Vice-Coordenador(a):

- I. colaborar com o(a) coordenador(a) na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa, dividindo e assumindo competências específicas;
- II. substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11 - O Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade disporá de Secretaria que será subordinada à Coordenação, responsável pela realização das atividades de apoio administrativo e dotada de instalações, recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade será constituído por docentes, com título acadêmico igual ou superior a de Doutor, em áreas disciplinares diversificadas, que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, sendo: no mínimo, 70% (setenta por cento) vinculados à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia; e, no máximo, 30% (trinta por cento) vinculados a outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Artigo 13 - Para ser indicado, para fins de credenciamento e reconhecimento ao quadro de professor permanente do curso de mestrado do Programa, o candidato deverá possuir, no mínimo há dois (02) anos, título de Doutor em áreas diversificadas, que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, bem como ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica; ter experiência em coordenação de projetos compatíveis com as linhas de pesquisa e em orientação de iniciação científica concluída, além de estar com orientação em andamento.

Artigo 14 - Para ser indicado, para fins de credenciamento e reconhecimento ao quadro de professor permanente do curso de doutorado do Programa, o candidato deverá possuir, no mínimo há três (3) anos, título de Doutor em áreas diversificadas, que sustentam a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa; ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica; ter experiência em coordenação de projetos compatíveis com as linhas de pesquisa e em orientação de iniciação científica concluída, além de estar com orientação em andamento; ter experiência em captação de recursos em órgãos de fomento externos e/ou internos; ter experiência em orientações de iniciação científica concluídas e em andamento, e, pelo menos, uma orientação de dissertação concluída.

Artigo 15 - Para permanecer no quadro permanente, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelas normas internas, elaboradas, com base nas diretrizes do documento da área Interdisciplinar, pelo Colegiado de Programa, comprovando as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual por meio de relatório que deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, anualmente, no mês de dezembro.

Artigo 16 - Além do corpo docente permanente, o Programa contará com pesquisadores nacionais e estrangeiros, convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

Artigo 17 - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas nos artigos **13, 14, 15 e 16** e nas resoluções internas ou que demonstrar incompatibilidade com os interesses do Programa.

Artigo 18 - O número total de orientandos, considerando-se conjuntamente os cursos de Mestrado e de Doutorado e levando-se em conta todos os Programas da UESB ou de outras Instituições nos quais o docente estiver credenciado, não deverá exceder 8 (oito).

§ 1º - Em casos excepcionais, esse limite poderá, temporariamente, ser ampliado para 10 (dez), mediante necessidade e justificativa do Colegiado.

§ 2º - O(a) discente poderá ter co-orientador(es/as), por proposta do orientador.

Artigo 19 – Compete ao orientador:

- I. elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- II. assistir o estudante em sua formação pós-graduada, acompanhando o desempenho, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o orientando, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), pertencentes ao quadro docente do Programa, e, excepcionalmente, de outros Programas, para assistir em partes específicas do projeto de pesquisa;
- IV. encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa o(s) projeto(s) de dissertação e de tese dos orientandos;
- V. encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para exame de Qualificação, cópias das dissertações e das teses de seus orientandos;
- VI. encaminhar, formalmente, ao Colegiado do Programa, para defesa pública, cópias das dissertações e das teses de seus orientandos;
- VII. solicitar, formalmente, ao Colegiado do Programa as providências para realização tanto do Exame Geral de Qualificação quanto da Apresentação/Defesa pública das dissertações e das teses, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição das bancas examinadoras, em conformidade com os artigos 51, 55 e 56 deste Regulamento;
- VIII. participar como membro nato e presidente das Bancas Examinadoras de seus orientandos;
- IX. justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula de seus orientandos;
- X. justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- XI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Artigo 20 - Compete ao(s) co-orientador(es):

- I. colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

- III. participar, a critério do Colegiado do Programa, como Presidente de Banca Examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 21 - O corpo discente dos cursos do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Artigo 22 - O Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade se destina a portadores de diploma de Programa superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pela legislação federal pertinente.

Artigo 23 - O curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade poderá oferecer até 25 (vinte e cinco) vagas e o curso de doutorado até 18 (dezoito) vagas, para cada ano letivo, ficando a critério do Colegiado a revisão deste quantitativo de vagas, após 03 (três) anos de funcionamento do Programa sob este Regulamento.

§ 1º - O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por linha de pesquisa para cada ano letivo.

§ 2º - O número de vagas estipulado para cada curso, período de inscrição e etapas serão divulgados no edital de abertura de inscrição, que será publicado, anualmente.

§ 3º - Caso haja necessidade de atender a demanda do quadro docente da Instituição ou de outras Instituições de Ensino Superior, visando à formação de mestres e doutores, associada à consolidação de grupos de pesquisa e ao fortalecimento e expansão da pós-graduação brasileira, o Colegiado do Programa poderá, em casos especiais, oferecer, no mesmo ano letivo, novas vagas para cada curso do Programa, que serão divulgadas através de edital de abertura de inscrições para o fim específico.

Artigo 24 - Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:

- I. requerimento de inscrição próprio do Programa;
- II. três cópias do anteprojeto de pesquisa a ser julgado, contendo, no mínimo 8 e máximo 10 páginas do anteprojeto de pesquisa da dissertação (incluindo as referências), e no mínimo 10 (dez) e máximo 15 (quinze) páginas do anteprojeto de pesquisa da tese (incluindo as referências), indicando a linha de pesquisa do Programa e o projeto temático de pesquisa ao qual será vinculado;
- III. cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso de Graduação (para os candidatos ao mestrado) e de diploma ou atestado de conclusão de Curso de Mestrado (para os candidatos ao doutorado), e respectivo histórico escolar da graduação ou do mestrado. Os possíveis formandos, em substituição ao diploma, poderão entregar documento comprobatório de conclusão de curso, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino Superior;
- IV. cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- V. uma cópia *curriculum vitae* (formato Lattes), comprovada;
- VI. declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VII. outros documentos complementares poderão ser solicitados, quando da expedição do edital de inscrições, antes de cada processo seletivo.

Artigo 25 - A seleção dos candidatos para os cursos de mestrado e de doutorado será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.

§ 2º - Entre as exigências estabelecidas, constarão, obrigatoriamente, avaliação de capacidade de leitura e compreensão em 01 (uma) língua estrangeira indicada pelo Colegiado do Programa, no caso do curso de mestrado, e em 02 (duas) línguas estrangeiras, no caso do curso de doutorado; avaliação de conhecimentos gerais da área concentração do programa; e outras que a plenária do Colegiado entender como pertinentes;

§ 3º - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.

Artigo 26 - A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º - O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.

§ 2º - O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial serão definidos pelo Colegiado, devendo o candidato apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º - O(a) aluno(a) especial poderá cursar até duas disciplinas do Programa.

§ 4º - O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para os cursos do Programa obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 5º - O número de vagas para aluno especial por disciplina será estabelecido pelo Colegiado.

Artigo 27 - O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB e o período de matrícula será estabelecido pelo Colegiado em comum acordo com a Secretaria Geral de Cursos.

Parágrafo único - O(a) aluno(a) que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida por candidato aprovado, obedecendo a lista de classificação.

Artigo 28 - A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação.

Artigo 29 - O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- II- cópia do diploma de Graduação de Curso de graduação (para os candidatos ao mestrado) e de diploma de Curso de Mestrado (para os candidatos ao doutorado) ou de documento equivalente;
- III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV- comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI- *Curriculum Vitae*;

- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII- apresentar anteprojeto de pesquisa de acordo critérios estabelecidos no inciso II do artigo 25 deste Regulamento;
- IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

Artigo 30 - Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I- submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado, e ser aprovado;
- II- apresentar anteprojeto de pesquisa, relacionado a um dos projetos temáticos vinculados às linhas de pesquisa do Programa, e ser aceito por um professor orientador.

Artigo 31 - O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade deverá obter, nas disciplinas da área de concentração e da linha de pesquisa, à qual pretende se vincular, no mínimo dois quartos do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

Artigo 32 - O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o Curso de Doutorado tem a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito meses). No caso de bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPESB etc.).

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado, o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa.

§ 2º - Por motivo de força maior, comprovado pelo(a) aluno(a) e justificado pelo orientador, para aluno que tenha cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 01 (um) semestre, no caso de curso de Mestrado, e por período máximo de 02 (dois) semestres, no caso de curso de Doutorado

§ 3º- O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso de mestrado e doutorado.

§ 4º - Em caso de retorno, o(a) aluno(a) ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.

Artigo 33 – Os conteúdos curriculares do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade são estabelecidos em função do conjunto de atividades acadêmicas definido, a partir da área de concentração e linhas de pesquisa, a ela vinculadas. São organizados em torno de quatro eixos, a saber: 1) disciplinas; 2) atividades de pesquisa; 3) atividades acadêmicas complementares; e quando for o caso, 4) atividades de tirocínio docente.

Artigo 34 - O(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, no curso de mestrado acadêmico, correspondentes a 540 horas, assim distribuídos:

- I- oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas à área de concentração;
- II- quatro (4) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas às linhas de pesquisa;
- III- oito (8) créditos em disciplinas optativas;
- IV- quatro (4) créditos em atividades acadêmicas complementares;
- V- dois (2) créditos em atividades de tirocínio docente;

VI- dez (10) créditos nas disciplinas Pesquisa Orientada I – Dissertação, e Pesquisa Orientada II – Dissertação.

Artigo 35 - O(a) mestrando(a) deve cumprir uma carga mínima de 30 (trinta) horas em atividades de tirocínio docente na Graduação, ao longo de 01 (um) semestre.

§ 1º - Até o terceiro semestre, o(a) aluno(a) deverá, em comum acordo com o seu orientador, estabelecer um plano de atividades de tirocínio docente, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades de tirocínio docente a ser desenvolvido pelo(a) mestrando(a), deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deverá constar ainda a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final das atividades de tirocínio, o(a) aluno(a) deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§ 2º - Poderão solicitar dispensa das atividades de tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior.

Artigo 36 - O(a) aluno(a) deverá obter, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, no curso de doutorado acadêmico, correspondentes a 1080 horas, assim distribuídos:

- I- doze (12) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas à área de concentração;
- II- quatro (4) créditos em disciplinas obrigatórias, ligadas às linhas de pesquisa;
- III- doze (12) créditos em disciplinas optativas;
- IV- dezesseis (16) créditos em atividades acadêmicas complementares;
- V- quatro (4) créditos em atividades de tirocínio docente;
- VI- vinte e quatro (24) créditos em Pesquisa Orientada I – Tese; Pesquisa Orientada II – Tese; Pesquisa Orientada III – Tese; Pesquisa Orientada IV – Tese; e Pesquisa Orientada V – Tese.

Artigo 37 - O(a) doutorando(a) deve cumprir uma carga mínima de 60 horas em atividades de tirocínio docente na Graduação, ao longo de 1 (um) semestre.

§ 1º - Até o quarto semestre, o(a) aluno(a) deverá, em comum acordo com o seu orientador, estabelecer um plano de atividades de tirocínio docente, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades de tirocínio docente a ser desenvolvido pelo(a) doutorando(a), deverá constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de tese. Deverá constar, ainda, a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final das atividades de tirocínio, o(a) aluno(a) deverá fazer um relatório sucinto e avaliativo.

§ 2º - Poderão solicitar dispensa das atividades de tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em ensino superior.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 38 - Todo(a) aluno(a) regular do curso de mestrado e de doutorado acadêmicos terá um orientador, por ocasião de sua primeira matrícula, pertencente ao quadro docente do

Programa. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Programa a análise do pleito. Não será permitida a permanência no Programa de alunos sem orientador.

Artigo 39 - Cabe ao(à) orientando(a) cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo(a) orientador(a).

Parágrafo único - A critério do(a) orientador(a), o orientando(a) deverá realizar quaisquer atividades complementares necessárias à sua boa formação, como cursos (independentemente de créditos), colóquios, seminários etc, devendo, sempre que solicitado pelo(a) orientador(a), comparecer imediatamente ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 40 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o Programa, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º - O(a) aluno(a) do mestrado acadêmico deverá cumprir, conforme artigo 34 deste regulamento, 36 créditos, distribuídos da forma, a saber: 8 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 8 créditos em disciplinas optativas; 4 créditos em atividades acadêmicas complementares; 2 créditos em atividades de tirocínio docente; e 10 créditos em atividades de pesquisa.

§ 2º - O(a) aluno(a) do doutorado acadêmicos deverá cumprir, conforme artigo 36 deste Regulamento, 72 créditos: 12 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 12 créditos em disciplinas optativas; 16 créditos em atividades acadêmicas complementares; 4 créditos em atividades de tirocínio docente; e 24 créditos em atividades de pesquisa.

§ 3º - A critério do Colegiado, será permitida a transferência ou aproveitamento de até 8 (oito) créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, credenciados e recomendados pela CAPES, sendo que o período de validade dos créditos, cujo aproveitamento se pleitear, não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

§ 4º - Como condição para o aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido pelo menos um semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Artigo 41 - Nos meses de novembro/dezembro e maio/junho de cada ano, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

§ 1º- Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados para desenvolver atividades de docência e de pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.

§ 2º- As disciplinas obrigatórias e optativas ligadas diretamente às linhas de pesquisa deverão ser selecionadas pelo(a) aluno(a), com aprovação do orientador.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 42 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Colegiado.

Artigo 43 - A verificação se expressará através de conceito expresso por letras, em conformidade com o artigo 28 da Resolução CONSEPE 05/2007.

Artigo 44 - O(a) discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da Dissertação ou da Tese será cancelado, conforme Resolução 05/2007.

Artigo 45 - Será jubilado do Programa o(a) discente que se enquadrar em uma ou mais das situações previstas no art. 32 da Resolução CONSEPE 05/2007.

Artigo 46 - No julgamento da Dissertação ou da Tese, o(a) candidato(a) será considerado(a) *Aprovado* ou *Reprovado*, prevalecendo a avaliação da maioria dos(as) examinadores(as).

Artigo 47 - Ao(a) aluno(a) reprovado(a) em uma disciplina será facultado cursá-la apenas mais uma vez, no prazo de 12 (doze) meses, caso seja de caráter obrigatório. Em caso de disciplina optativa, poderá cursar qualquer optativa componente de sua linha de pesquisa no prazo acima referido.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Artigo 48 - O(a) aluno(a) deverá apresentar à Coordenação, no ato de matrícula da disciplina “Pesquisa Orientada I - Dissertação”, ao final do segundo semestre, no caso de mestrado, e da disciplina “Pesquisa Orientada I – Tese”, até o final do terceiro semestre, no caso de doutorado, carta de anuência de seu(sua) orientador(a) e cópia do projeto de pesquisa.

Artigo 49 - Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação e de tese o(a) discente, autorizado pelo(a) seu(sua) orientador(a), e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Artigo 50 - Só poderá entregar a dissertação ou a tese para defesa o(a) aluno(a) que, após a obtenção dos créditos, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 51 – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação da dissertação ou da tese será constituída por 3 (três) membros, devendo, pelo menos, 01 (um) examinador ser docente do quadro permanente do Programa.

Parágrafo único- O(a) orientador(a) da dissertação será o(a) presidente da Banca Examinadora.

Artigo 52 - A qualificação da dissertação e da tese será realizada em sessão fechada.

Parágrafo único- A banca examinadora de qualificação da dissertação e da tese julgará se o trabalho é “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.

Artigo 53 - Para ser defendida, a dissertação e a tese deverão ser aceitas, formalmente, pelo(a) Professor(a) Orientador(a), que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.

Artigo 54 - Após consulta prévia a especialistas que desenvolvem pesquisa em áreas comuns ou afins às linhas de pesquisa do Programa, o orientador deverá, no prazo de trinta dias, sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 05 (cinco) nomes (03 titulares e 02 suplentes), os componentes da Banca Examinadora da dissertação; e, em lista de 09 (nove) nomes (05 titulares e 04 suplentes), os componentes da Banca Examinadora da tese.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação ou da tese deverá se processar após um período mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar, oficialmente, aos membros da Banca e ao(a) aluno(a) a data, a hora e o local da defesa.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o(a) aluno(a) deverá entregar 06 (seis) vias da dissertação ou 09 (nove) vias da tese encadernadas, provisórias, definidas como academicamente completas, mas sujeitas a modificações e emendas: uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes (titulares e suplentes) da Banca Examinadora.

§ 3º - Ao material referido no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) do mestrado deverá anexar três cópias, de pelo menos um artigo científico, relacionado ao tema da dissertação desenvolvida pelo(a) discente, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo(a) orientador(a); elaborado em co-autoria com o(a) orientador(a); e publicado (ou aceito para publicação, neste caso apresentar carta de aceite) em revista científica de conceitos A (1, 2) ou B (1, 2, 3), segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 4º - Ao material referido no parágrafo anterior, o(a) aluno(a) do doutorado deverá anexar 03 (três) cópias, de pelo menos 02 (dois) artigos científicos, relacionados ao tema da tese desenvolvida pelo(a) discente, e, conseqüentemente, ao projeto temático coordenado pelo(a) orientador(a), elaborados em co-autoria com o(a) orientador(a) e publicados (ou aceitos para publicação, neste caso apresentar carta de aceite) em revista científica de conceitos A (1, 2) ou B (1, 2, 3), segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.

Artigo 55 - A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares, devendo, obrigatoriamente, 01 (um) examinador ser do quadro docente do Programa e 01 (um) examinador do quadro docente de Programa de outra Instituição de nível Superior, além do orientador(a).

§ 1º - O(a) orientador(a) da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Além dos examinadores efetivos, será designado 01 (um) suplente do quadro docente do Programa e 01 (um) suplente do quadro docente de outro Programa de outra Instituição de nível Superior.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

Artigo 56 - A Banca Examinadora da tese será constituída por 05 (cinco) membros titulares, devendo, obrigatoriamente, 02 (dois) examinadores da Banca ser do quadro docente do Programa e 02 (dois) examinadores do quadro docente de Programa de outra Instituição de nível Superior, além do orientador e, quando houver, co-orientador.

§ 1º - O(a) orientador(a) da tese será o(a) presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - Além dos examinadores efetivos, serão designados 2 (dois) suplentes do quadro docente do Programa e 2 (dois) suplentes do quadro docente de outro Programa de outra Instituição de nível Superior.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

Artigo 57 - A Defesa da Dissertação e da Tese será realizada em sessão pública, divulgada no site do Programa, no site da UESB e em murais, e compreenderá as seguintes etapas:

- I- instalação da Banca Examinadora;
- II- exposição pelo(a) Candidato(a) da súmula da dissertação e da tese em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- III- arguição do(a) candidato(a) pelos examinadores em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- IV- proclamação do resultado.

Parágrafo único - Por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o(a) candidato(a) e cada examinador(a), por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.

Artigo 58 - O(a) candidato(a) aprovado(a) disporá de trinta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva (impressa e digital) da dissertação ou da tese ao Colegiado, acompanhada de aprovação do(a) orientador(a), que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.

§ 1º - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 05 (cinco) vias impressas, destinadas ao prontuário do(a) aluno(a), à documentação do Programa, à Biblioteca Central da UESB; e em 1 via digital, destinada à Biblioteca Digital do Programa e da Capes.

§ 2º - Casos especiais de atraso na entrega da versão final da dissertação e da tese deverão ser encaminhados ao Colegiado, pelo Orientador, para análise e concessão, ou não, de prorrogação de prazo.

Artigo 59 - A Coordenação do Programa, após recebimento de versão definitiva, enviará o resultado do exame da dissertação ou da tese e os dados à Secretaria Geral de Curso para que seja emitido o diploma de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade ou Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade.

CAPÍTULO X

DO GRAU DE MESTRE E DE DOUTOR

Artigo 60 - Para a obtenção do grau de Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade, o(a) aluno(a) deverá:

- I- integralizar 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; 4 (quatro) créditos em atividades acadêmicas complementares; e 2 (dois) créditos em atividades de tirocínio docente;
- I. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- II. ter aprovada sua Dissertação equivalente a 10 (dez) créditos.

Artigo 61 - O(a) candidato(a) ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único – O prazo poderá ser prorrogado, pelo Colegiado, por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do(a) Orientador(a).

Artigo 62 - Para a obtenção do grau de Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade, o(a) aluno(a) deverá:

- I- integralizar 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas diretamente à área de concentração; 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ligadas às linhas de pesquisa; 12 (doze) créditos em disciplinas optativas; 16 (dezesesseis) créditos em atividades acadêmicas complementares; e 4 créditos em atividades de tirocínio docente;
- I. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- II. ter aprovada sua Tese equivalente a 24 (vinte e quatro) créditos.

Artigo 63 - O(a) candidato(a) ao título de Doutor deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado, pelo Colegiado, por um período máximo de até 02 (dois) semestres, com base em justificativa do(a) Orientador(a).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.

Artigo 65 - Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do(a) aluno(a), sendo obrigatória a menção da UESB, como Instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Artigo 66 - É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.

Artigo 67 - O(a) aluno(a) será desligado do Programa, além dos já mencionados, em quaisquer dos seguintes casos:

- I. se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;
- II. se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

Artigo 68 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência ou antes, se se fizer necessária a revisão de sua regulamentação.

Artigo 69 - Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de Programa, como primeira instância, e, quando couber, pelo CONSEPE.

Artigo 70 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.